



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº 2, de 2013 - CCT

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/12 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR KERGINALDO DUTRA DINIZ".

AUTORES: Deps. CLÁUDIO ABRANTES e ARLETE SAMPAIO

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 152/12, "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Kerginaldo Dutra Diniz".

Em sua justificativa, os nobres Autores realçam as realizações do homenageado em âmbito empresarial.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

I – legislar sobre assuntos de interesse local";



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 32 (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, “*in verbis*”:

"Art. 60 (....)

XLI. conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno”.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, “*in verbis*”:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Kerginaldo Dutra Diniz. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** e, conseqüente, aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 152/12**, de autoria dos nobres deputados Cláudio Abrantes e Arlete Sampaio, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator